



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIX 03 de MAIO de 2024

05ª EDIÇÃO
03 DE MAIO DE 2024
EXTRA



JORNAL OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE BORBOREMA – PB

ANO XLIX 03 DE MAIO DE 2024.

1

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB ☎(83) 3360-1010
E-mail: sec_admborborema@hotmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIX 03 de MAIO de 2024

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO..... 03 A 12.

Expediente:

Diretor: Romário César da Costa Freitas;

Redação, pesquisa e entrevistas: Roosevelt de Aguiar Albuquerque;

Supervisão Editorial: Álvaro Mirapalheta Neto;

Digitação e impressão: José Roberto da Costa;

Revisão gráfica: Roosevelt de Aguiar Albuquerque e José Roberto da Costa;

Revisão Geral: Romário César da Costa Freitas e Álvaro Mirapalheta Neto.

End.: Prédio da Secretaria de Administração-
Rua Governador Pedro Moreno Gondim



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIX 03 de MAIO de 2024

PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC



REUNIÃO PÚBLICA | PNAB BORBOREMA – PB
OITIVA COM OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE
BORBOREMA – PB

ATA

Aos vinte e um de abril de dois mil e vinte e quatro às 16h30 (dezesesseis horas e trinta minutos) se reuniram na Câmara Municipal na cidade de Borborema, estado da Paraíba a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Borborema, bem como o Comitê Consultivo da Política Nacional Aldir Blanc em Borborema – PB, juntamente com os trabalhadores e trabalhadoras dos diversos segmentos da cultura da cidade. Na oportunidade a reunião contou com a presença do Secretário de Cultura e Turismo Ejalme Neto e da empresa de assessorias em projetos e gestões culturais FascinaART, que veio intermediar as discussões. O Secretário de Cultura e Turismo de Borborema Edjailme Neto abriu a reunião dando as boas-vindas em seguida Tiago, que veio fazer a intermediação da reunião, apresenta em slide um pouco sobre o que é a Política Nacional Aldir Blanc, tirando algumas dúvidas e esclarecendo a respeito de como deva ser a operação dos recursos em Borborema – PB. Em conversa com os participantes da reunião. Em pauta fala-se sobre o Conselho de Cultura e Criação do Fundo e Plano da Cultura, como contrapartida da lei Paulo Gustavo e organização da cultura do município. O Secretário Edjailme Neto incentiva que esses órgãos sejam criados junto as pessoas que fazem parte da cultura da cidade. Fala ainda que as apresentações e exposições da Lei Paulo Gustavo tem movimentado muito a economia e a cultura da cidade e que podemos pensar da mesma forma para a Lei Aldir Blanc 2, que está sendo discutida. Tiago Passa então o slide para as etapas das da Lei Aldir Blanc e diz que essa etapa é para a construção do PAAR – Plano Anual de Aplicação dos Recursos e que essa ação deve ser construída com todos os presentes. Opinando de como esses editais devam ser lançados, o que devem atender e como deve proceder a utilização do recurso. Assim sendo, Tiago fala que vai apresentar o Plano de Ação da Política Nacional Aldir Blanc do Município que foi aprovado pelo Ministério da cultura e abre a plataforma TransfereGov



Sec. Municipal de
Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL
BORBOREMA
De mãos dadas com o futuro!

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIX 03 de MAIO de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

nas informações do município de Borborema – PB. O valor total que o município já recebeu em conta é de R\$ 50.441,41 (cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos) e de como ele está distribuído no plano de ação. Disse ainda que é planaria é soberana e pode mudar algumas questões colocadas no plano de ação, como também pode mantê-las se assim a maioria estiver a favor. Na plateia usa a fala o artista Francisco Junior, e diz que o valor de 18 mil poderia ser utilizado para organizar um espaço para cultura, explicando que senti dificuldades em relação a não ter esse local. Os 18 mil está previsto no Plano e Ação para realização restauro e reformas de espaços culturais públicos ou privados, conforme prever a Lei 14.399/2022. Adriana do Carmo, artesã, juntamente com Renilson Targino, ator e diretor da Cia. Camucá de Teatro da cidade, argumentam que seria uma ideia legal mais teria que ver como ficaria a situação dos gastos, Edjailme Neto deu a opção de utilizar esse valor para manutenção do espaço do Museu Municipal, restaurante uma área no mesmo pode ser utilizado como espaço para ações culturais, uma espécie de extensão do próprio museu para ações da cultura popular, onde o local teria um ponto viável que seria no centro da cidade e a Prefeitura entraria com a reforma para que assim fosse criado uma Associação de Arte e Cultura. Todos então concordam em manter 18 mil reais para manutenção e reparos no Museu Municipal. Tiago explica ainda que tem um valor previsto de R\$ 4.900,00 para dar Subsídio a espaços de cultura na cidade e todos concorram em usar esse recurso na complementação da meta 1, Ação 1.1. que previa R\$ 25.000,00 para o fomento cultural, sendo assim, ficaria decidido R\$ 29.900,00 para o fomento cultural. Sobre o valor reservado para custos operacionais, os artistas decidiram por ter subsídio e orientações quando os editais forem lançados, ou seja, oficinas para que eles possam escrever os seus projetos de forma correta, ficando o valor de R\$ 2.522,07 reservado para este fim. Renilson Targino ressalta que nos valores para o fomento cultural seja lançado um edital para Montagem de espetáculos de teatro e danças. Francisco fala que precisa também ter edital para premiações. Então fica decidido que seria lançado dois editais de fomento cultural: 01 para montagem e circulação de espetáculo de teatro e dança e 01 edital para premiar as diversas áreas da cultura da cidade. Assi sendo e todos concordaram e nada ais havendo a ser tratado eu Jandeilma Felipe do nascimento, artesã do município e voluntária a redigir esta Ata lavro a mesma às 18h40 desde mesmo dia.



Sec. Municipal de
Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL
BORBOREMA
De mãos dadas com o futuro!

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 CNPJ 09.070.400/0001-48
 LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
 ANO XLIX 03 de MAIO de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 POLITICA NACIONAL AIDIR BLANC



MINISTÉRIO DA
 CULTURA



REUNIÃO PÚBLICA | PNPB BORBOREMA - PB
LISTA DE PRESENÇA / ATA

22/04/2024 | REUNIÃO NA CÂMARA MUNICIPAL

Nº	NOME COMPLETO	CPF	AREA DE ATUAÇÃO	WHATSAPP	ASSINATURA
01	Edolphne Nites	103.029.914-50	Turismo e Cultura	83 99906-2049	
02	Wilton Siroquin	095 054614-37	Turismo e Pesca	83 9968392-40	
03	Ynervia Alinda	067.215.764-06	Arts e Cia	83.996432776	
04	Tracy Salvador	091.432.624-07	Produtos Cultural	(83) 9 0323-2060	
05	Sonálima Fátima	095.056.374.97	Artesanato	(83) 99340-5904	
06	João Augusto da Silva	102.609.826-07	Teatro	(83) 99964-3482	
07	Walterton Guilherme	712.195.154-18	Música	(83) 99660-5565	
08	Gláucia Raola	717.403.834-43	Música	(83) 99986-9173	
09	Gláucia Estevam	058.356.954-66	Música	(83) 99672-5264	
10	Franciele Fátima	029451931-21	Música	83 996111597	
11	Franciele Fátima	083.953.877-74	Música	83 99050935	
12	Lúcia Kenygue	702195744989	Teatro	83 9992124368	

Pág. 1



Sec. Municipal de
 Cultura e Turismo



BORBOREMA





ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 CNPJ 09.070.400/0001-48
 LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
 ANO XLIX 03 de MAIO de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE BORBOREMA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC		POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC		MINISTÉRIO DA CULTURA		GOVERNO FEDERAL UNião e Reconhecimento	
13	Renilson Fagundes 093.121.744-01	Teatro e Dança	(83) 99954-2328				
14	Rosineide Maria T. de Oliveira 408.991.194-98	Artesanato	(83) 99689-8349				
15	Jose Maria de Almeida Silva 734.550.544-70	Artesanato	(83) 99694-6537				
16	Fernon Batista de Almeida 239.33294930	Artesanato	(83) 99694-6537				
17	Franuizely da S. Almeida 092.267.084-60	Artesanato	(83) 99627-3771				
18	Marcelly Rodrigues Sales 105.745364-02	Fotografia	(83) 99640-3288				
19	Cláudia Ingrid P. S. 105.745364-02	Teatro e Dança	(83) 99640-3288				
20	Rosineide Fagundes 703.167134-51	Teatro e Dança	(83) 996097150				
21	Jose de Deus de Matos 105.745364-02	Música	(83) 996097150				
22	Franuizely da S. Almeida 092.267.084-60	Teatro e Dança	(83) 996097150				
23	Cláudia Ingrid P. S. 105.745364-02	Teatro e Dança	(83) 996097150				
24	Rosineide Fagundes 703.167134-51	Teatro e Dança	(83) 996097150				
25	Jose de Deus de Matos 105.745364-02	Teatro e Dança	(83) 996097150				





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIX 03 de MAIO de 2024

Sexta-feira, maio 3, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação: 30882120230005-016985
UF Ente Recebedor: PB
Ente Recebedor: MUNICIPIO DE BORBOREMA
CNPJ Ente Recebedor: 09.070.400/0001-48
Valor Total do Plano de Ação: R\$ 50.441,41
Masked Input 50,441.41

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome Edjalme Luciano dos Santo Neto
Cargo Secretário de Turismo e Cultura
Telefone (83) 99906-2049
E-mail pnabborboremaparaiba@gmail.com
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura

1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIX 03 de MAIO de 2024

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

A reunião pública para apresentar e planejar a PNAB no município de Borborema - PB se deu por convite da Prefeitura Municipal de Borborema - PB, através da secretaria Municipal de Cultura e Turismo, onde foi publicitado a divulgação nas redes sociais e nos grupos de WhatsApp da cultura da cidade, além de uma mobilização boca a boca dos grupos culturais e atores da cultura que difundiram o convite para os trabalhadores e trabalhadoras de cultura do município. A reunião foi realizada de forma presencial no dia 22 de abril de 2024, na Câmara Municipal de Vereadores, onde teve início às 16h30 e terminou por volta das 18h40. Estiveram presentes, além do secretário de Cultura da cidade Edjalme Neto, algumas representações do setor da arte e da cultura do município, somando um quantitativo de 24 pessoas ligadas ao setor da cultura no município presentes na reunião. A prefeitura convidou um técnico para intermediar as discussões e apresentar uma metodologia que não ferisse os princípios da Lei da PNAB. O "Plano Anual de Aplicação dos Recursos", foi construído de forma transparente e democrática, junto aos trabalhadores e trabalhadoras de cultura. O município não dispõe de um Conselho Municipal de Cultura ativo, por isso não houve presença deste órgão na reunião.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

SITE OFICIAL: <https://www.borborema.pb.gov.br/informa/1020/secretaria-de-cultura-e-turismo-de-borborema-pb-re>

REDES SOCIAIS: https://www.instagram.com/p/C6GeCz1ATqD/?img_index=1

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Montagem de espetáculo de teatro e/ou dança	R\$ 8.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	2	Sim



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIX 03 de MAIO de 2024

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Prêmio Agentes da Cultura de Borborema - PB	R\$ 21.899,92	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	14	Sim
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Reforma no Museu de Borborema - PB	R\$ 18.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento/Espaço Cultural reformado/modernizado	1	Não

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Oficinas de Elaboração e Execução de projetos culturais	R\$ 2.522,07	Outra	Serviço ou profissional contratado	2

Se respondeu "outra" no campo "Forma de execução" e/ou "outro" no campo "Produto/Entrega", especifique:

Atividade	Forma de Execução	Produto/Entrega
Oficinas de Elaboração e Execução de projetos culturais	Contrato Verbal	Serviço ou profissional contratado

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Premiação de Pontos de Cultura	R\$ 19,34	1	Não

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Ação 01 - No edital de fomento cultural para montagem de espetáculos de teatro e/ou dança, a contrapartida de, no mínimo duas apresentações, deverá acontecer obrigatoriamente em áreas periféricas urbanas e/ou rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais do município de

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIX 03 de MAIO de 2024

Borborema - PB. O que corresponde a 15% do montante do recurso total da PNAB Borborema - PB.

Ação 02 - No edital de fomento cultural para premiações de agentes da cultura do município de Borborema - PB, as contrapartida artísticas-culturais de, pelo menos 5% dos agentes premiados devem contemplar, obrigatoriamente áreas periféricas urbanas e/ou rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais do município de Borborema - PB.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Teremos garantidas de cotas nos dois editais de fomento cultural em vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas); dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e cinco por cento para pessoas com deficiência.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?

Não

Possui Plano de Cultura?

Em elaboração

Possui Fundo de Cultura?

Não

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.

Aceito

PAAR

VE0GVYHG

4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIX 03 de MAIO de 2024

DECRETO N.º 018/2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BORBOREMA E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os artigos 205 e 206 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal n.º 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 do Projeto de Lei n.º 239/2015 - Plano Municipal da Educação;

DECRETA:

Art. 1.º Fica definido as Diretrizes Gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Borborema.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2.º A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1.º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2.º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 7 horas diárias ou a 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. 3.º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral na Rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I- Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II- Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III- Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV- Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V- Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI- Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII- Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4.º A Escola em Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim, aumentando progressivamente até atingir, no mínimo, 50% das unidades escolares, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Art. 5.º No Ensino Fundamental a Escola em Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.

Art. 6.º Na Educação Infantil a Escola em Tempo Integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

Art. 7.º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 8.º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime em Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I- Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 9.º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinar às normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I- Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- Descrever a metodologia utilizada pela escola;

V- Apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 10. A secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de educação Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único. O projeto de educação da Escola em Tempo Integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 12. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

I- Fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

II- Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III- Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV- Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIX 03 de MAIO de 2024

V- Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI- Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I- Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II- Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III- Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV- Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

V- Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 14. Compete a escolas:

I- Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II- Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º desta Lei.

III- Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV- Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V- Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI- Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos por resolução Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Borborema, 03 de maio de 2024.

GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
Prefeita Constitucional